

**FACULDADE
SINGULARIDADES**

REGIMENTO

2015

SUMÁRIO

TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS.....	05
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	06
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS.....	06
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	07
SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR.....	08
SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE).....	10
SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO.....	11
SEÇÃO IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	12
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	12
SEÇÃO I DA DIRETORIA GERAL.....	12
SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	14
SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL.....	15
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	16
CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS.....	16
CAPÍTULO II DA PESQUISA.....	18
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO.....	19

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO.....	19
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO.....	19
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO.....	20
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA.....	21
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	22
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	24
CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS.....	25
CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL.....	26
CAPÍTULO VIII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	26
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	27
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....	27
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES.....	28
SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES.....	29
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....	29
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES.....	30
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	31
SEÇÃO I DA BIBLIOTECA.....	31
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR.....	32
CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	32
CAPÍTULO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	32
TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	33
TÍTULO VIII DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA.....	34
TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.....	35
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36

TÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Artigo 1º - O Instituto Superior de Educação de São Paulo/Singularidades com sede na Avenida Faria Lima, n.º 386, Bairro: Pinheiros, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo é uma instituição particular de ensino superior mantida pelo Instituto de Educação de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 04.162.324/0001-87.

Parágrafo único - O Instituto Superior de Educação de São Paulo rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do Ensino Superior em vigor.

Artigo 2º - Constituem fins do Instituto Superior de Educação de São Paulo:

I - estabelecer-se como centro formador, disseminador, sistematizador e produtor do conhecimento referente ao processo de ensino e de aprendizagem e à educação escolar como um todo, destinado a promover a formação geral do professor e do gestor por meio do ensino presencial e a distância (EAD);

II - favorecer o conhecimento e o domínio dos seus alunos nos conteúdos específicos ensinados nas modalidades presencial e EAD, nas etapas do ensino das séries iniciais, fundamental e médio e nas metodologias e tecnologias a eles associados, bem como o desenvolvimento de habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;

III - a formação de diplomados aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaboração na formação contínua destes, atuando nos precisos limites das atribuições e competências do Instituto, definidas em virtude de sua natureza;

IV - o estímulo a criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

V - o incentivo ao trabalho de pesquisa e à investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da filosofia e da tecnologia, e a criação e difusão da cultura para, deste modo, desenvolver o entendimento do homem acerca de si mesmo e do meio em que vive;

VI - promover a divulgação dos conhecimentos cultural, científico e técnico, os quais constituem patrimônio da humanidade, disseminando o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII – promover ações educativas para conscientização da comunidade, visando à compreensão dos direitos e deveres humanos, da cidadania e do exercício pleno da liberdade e da democracia;

VIII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

IX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º - Constituem Órgãos do Instituto:

I - Os Colegiados:

- 1 - Conselho Superior (CONSU);
- 2 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- 3 - Colegiado de Curso;
- 4 - Comissão Própria de Avaliação (CPA).

II - Os Órgãos Executivos:

- 1 - Diretoria Geral;
- 2 - Coordenação de Curso de graduação;
- 3 - Coordenação do Programa de Pós-graduação;
- 4 - Coordenação do programa de Educação a Distância-EAD;
- 5 - Secretaria Geral.

III - Os Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo:

- 1 - Tesouraria;

2 - Reprografia;

3 - Serviços de Manutenção.

IV - Os Órgãos Complementares:

1 - Biblioteca;

2 - Sala Multimídia;

3 - Ateliê de Arte.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 4º - O Conselho Superior (CONSU) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) devem obedecer às seguintes normas:

I - os órgãos colegiados funcionam com a maioria absoluta de seus membros e decidem com a maioria simples, salvo em casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do Colegiado tem, além do seu, o voto de qualidade, nos casos de empate;

III - a presença dos membros do Colegiado é obrigatória e terá preferência sobre as outras atividades;

IV - das reuniões é lavrada ata, lida, discutida, votada e assinada;

V - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

VI - nas decisões atinentes a pessoas a votação é secreta e, nos demais casos poderá ser normal;

VII - não é permitido o voto por procuração e os membros que acumulam cargos ou funções têm direito apenas a um voto;

VIII - as reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando das convocações a pauta dos assuntos.

Artigo 5º. O Colegiado de Curso deve obedecer às seguintes normas:

I - o Colegiado funciona com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de professores do curso, salvo casos previstos neste Regimento e em Instruções Normativas publicadas pela Direção Geral do ISESP;

II - a Coordenação do Colegiado de Curso ficará a cargo da Coordenação de Curso;

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso designará um professor, membro do colegiado, para substituí-lo.

III - é atribuição do Colegiado de Curso manter articulação permanente com a Coordenação de Curso e a Direção Geral;

IV - a presença dos membros do Colegiado é obrigatória e terá preferência sobre as outras atividades;

V - das reuniões é lavrada ata, lida, discutida, votada e assinada;

VI - as reuniões ocorrerão conforme agenda previamente estipulada e divulgada pela coordenação de curso, ouvida a Direção Geral;

VII - o Colegiado de Curso atuará em colaboração, no âmbito de sua atuação, com os demais órgãos acadêmicos, executivos e de apoio técnico-administrativo;

VIII - o Colegiado de Curso poderá exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Artigo 6º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Superior de Educação de São Paulo – ISESP/SINGULARIDADES tem o objetivo de coordenar e articular o processo interno de avaliação, bem como sistematizar e disponibilizar informações e dados, que possam contribuir para o processo de auto avaliação da instituição e servir de indicativos e parâmetros para melhorias futuras.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 7º - O Conselho Superior, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - Diretor Geral, seu presidente nato;

II - Representantes da Mantenedora;

III - Coordenador do Programa de Pós-graduação;

IV - Coordenador da Pós-graduação;

V - Coordenadores de Cursos;

VI - Coordenador Pedagógico;

VII - Coordenador de Marketing;

VIII - Supervisor Administrativo e Financeiro;

IX - Gestor de relacionamentos.

Artigo 8º - Cabe ao Conselho Superior discutir a política acadêmica e sua gestão, tendo como competências:

I - aprovar o Regimento do Instituto e suas devidas alterações;

II - traçar as diretrizes gerais do ensino, pesquisa e extensão e exercer a jurisdição superior do Instituto;

III - regulamentar o processo de designação do Diretor Geral;

IV - aprovar o orçamento a ser submetido à decisão da Mantenedora;

V - aprovar o plano anual de atividades do Instituto;

VI - propor o enquadramento dos docentes na carreira, em conformidade com plano de carreira estabelecido pela Mantenedora;

VII - analisar a indicação de professores para contratação pela Mantenedora, bem como propor a dispensa de docentes;

VIII - julgar os recursos interpostos em relação a decisões dos demais órgãos;

IX - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano do Instituto;

X - conferir, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;

XI - constituir ou extinguir comissões assessoras e/ou especiais, permanentes ou transitórias;

XII - deliberar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados;

XIII - estabelecer critérios para o ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa do professor;

XIV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XV - manifestar-se sobre contratos, acordos e convênios de caráter científico e cultural que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, para decisão da mantenedora;

XVI - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas;

XVII - deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo discente, assegurando-lhes amplo direito de defesa;

XVIII - apreciar relatório geral das atividades desenvolvidas pelo Instituto;

IX - resolver casos omissos neste Regimento.

Artigo 9º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou pela maioria de seus membros em exercício.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

Artigo 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão é constituído de:

I - Diretor Geral, seu presidente;

II - Coordenador de Curso;

III - representantes docentes, eleitos por seus pares, correspondendo a 10 % dos professores de cada curso do Instituto;

V - um representante discente, indicado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - O mandato dos representantes é de dois anos, exceto o do representante estudantil, que é de um ano.

Artigo 11 - Compete ao CEPE:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico institucional do Instituto e sobre os projetos pedagógicos dos cursos;

II - opinar sobre normas para avaliação institucional e pedagógica do Instituto e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - regulamentar o funcionamento dos cursos e programas;

IV - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

V - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica e aprovar medidas para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, monografias de graduação e pós-graduação e atividades complementares pertinentes;

VII - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa do professor, obedecidos os critérios estabelecidos pelo CONSU;

VIII - fixar o calendário anual e normas para matrícula;

- IX - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos;
- X - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- XI - acompanhar os programas de pesquisa de natureza institucional;
- XII - estimular atividades de cooperação científica, em nível nacional e internacional;
- XIII - regulamentar a instituição de prêmios como estímulo à produção intelectual dos alunos;
- XIV - estimular práticas de estudo independente, visando progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- XV - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as referentes à experiência profissional relevante para a área de formação;
- XVI - valorizar a pesquisa individual e coletiva, os estágios e a participação em atividades de extensão, fortalecendo a articulação da teoria com a prática;
- XVII - estabelecer orientação para avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;
- XVIII - definir critérios sobre equivalência de disciplinas cursadas pelos alunos para fins de dispensa;
- XIX - definir critérios para aproveitamento de estudos, adaptações e avaliação do desempenho escolar do aluno.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 12 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Planejar atividades didáticas;
- II - Acompanhar permanentemente a execução curricular;
- III - Avaliar permanentemente o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e planos de ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e as Diretrizes Curriculares emanadas do Poder Público.
- IV - Participar da auto avaliação do curso e da Instituição;
- V – Auto avaliar-se.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Artigo 13 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será composta por segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) ocorrerá por ato da Diretoria Geral.

Artigo 14 - Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I - definir referenciais metodológicos e técnicos para a Avaliação Permanente Institucional do Instituto Superior de Educação de São Paulo/Singularidades;

II - analisar as dimensões e os indicadores a serem avaliados;

III - analisar o programa de Avaliação Permanente do Instituto Superior de Educação de São Paulo/Singularidades;

IV - coordenar a auto avaliação do Instituto Superior de Educação de São Paulo/Singularidades;

V – reportar-se à Direção, à Coordenação de Curso e aos demais órgãos colegiados;

VI - elaborar relatórios de avaliação institucional;

VII - realizar meta-avaliação.

Artigo 15 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Artigo 16 - A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de gestão de todas as atividades do Instituto.

Artigo 17 - O Diretor Geral é designado pela Mantenedora pelo prazo de 10 (dez) anos obedecendo ao regulamento do CONSU, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Geral, além das atribuições legais:

- I - articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- II - superintender todos os serviços do Instituto;
- III - elaborar plano anual de atividades do Instituto, submetendo-o à aprovação do CONSU;
- IV - representar o Instituto junto a pessoas ou instituições públicas e privadas;
- V - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE, com direito a voto, além do de qualidade;
- VI - elaborar e submeter ao CONSU a proposta orçamentária a ser encaminhada à decisão da Mantenedora, bem como acompanhar sua execução;
- VII - apresentar, anualmente, ao CONSU, o relatório geral das atividades do Instituto, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- X - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários estabelecidos;
- XI - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Instituto, respondendo por abuso ou omissão;
- XII - convocar eleições para escolha dos representantes do corpo docente;
- XIII - deliberar sobre publicações que envolvam responsabilidades do Instituto;
- XIV - indicar tutores;
- XV - propor providências de ordem didática, científica e administrativa aos órgãos Colegiados;
- XVI - designar os representantes junto aos órgãos Colegiados e os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento;
- XVII - propor a criação de cursos e programas e as vagas respectivas, bem como linhas ou projetos de pesquisa;
- XVIII - promover a avaliação institucional e pedagógica do Instituto;
- XIX - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento, transferência, regime especial de estudos e recursos interpostos por alunos;

XX - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos e as relativas à renovação de credenciamento do Instituto;

XXI - homologar ou pedir reexame das decisões dos Colegiados;

XXII - estabelecer normas complementares a este Regimento, para funcionamento dos setores acadêmico, técnico-administrativo e complementar;

XXIII - delegar competências;

XXIV - aplicar sanções disciplinares no âmbito de sua competência;

XXV - resolver os casos omissos *ad referendum* dos Colegiados que preside;

XXVI - cumprir as disposições deste Regimento, as determinações do CONSU e do CEPE e demais normas pertinentes.

Parágrafo único - São subordinados ao Diretor Geral, os demais órgãos executivos, de apoio técnico-administrativo e órgãos complementares.

Artigo 19 - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, que disporá sobre a organização do quadro técnico-administrativo e complementar, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 20 - A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador de Curso, é órgão executivo das atividades acadêmicas subordinada à Diretoria.

Artigo 21 - O Coordenador de Curso é designado pela Direção Geral, ouvindo a Mantenedora, com mandato de dois anos e submetido à aprovação do CONSU, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 22 - O planejamento e a coordenação das atividades didático-pedagógicas serão exercidas pelo Coordenador de Curso, com as seguintes atribuições:

I - manter articulação permanente com a Direção Geral;

II - exercer a coordenação acadêmica dos Cursos do Instituto;

III - articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Curricular;

IV - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas, horários estabelecidos e assiduidade dos professores;

- V - apreciar os pedidos de transferência, estabelecendo os planos de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento;
- VI - acompanhar e avaliar a execução curricular;
- VII - propor à Direção Geral alterações nos programas das disciplinas, compatibilizando-os aos objetivos de formação profissional, submetendo à aprovação do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE);
- VIII - deliberar sobre comunicações que envolvam o funcionamento institucional;
- IX - indicar tutores e monitores;
- X - propor providências de ordem didática, científica e administrativa aos Órgãos Colegiados;
- XI - propor a criação de cursos e programas e as vagas respectivas, bem como linhas ou projetos de pesquisa;
- XII - convocar e presidir as Reuniões Docentes;
- XIII - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- XIV – promover, juntamente com a CPA, a avaliação institucional e pedagógica do Instituto;
- XV - manter o relacionamento com os alunos do curso e professores, mantendo-os informados dos assuntos pertinentes ao curso;
- XVI – acompanhar o cumprimento, pelos docentes e discentes, das normas acadêmicas do Instituto;
- XVI - administrar possíveis conflitos no corpo docente e discente;
- XV - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Instituto, respondendo por abuso ou omissão.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 23 - À Secretaria Geral, subordinada à Coordenação Acadêmica e à Direção Geral, compete:

- I - providenciar para que as reuniões pedagógicas dos Colegiados e demais órgãos sejam devidamente secretariadas;

- II - coordenar os serviços auxiliares relativos às atividades acadêmicas e controlar os que lhe forem pertinentes;
- III - providenciar registro de diplomas, títulos e certificados;
- IV - cumprir determinações da Coordenação Acadêmica e da Direção Geral;
- V - redigir e expedir a correspondência oficial, submetendo-a a aprovação da Coordenação Acadêmica e Direção Geral;
- VI - organizar e manter atualizados os dados referentes à vida escolar dos alunos;
- VII - organizar e manter atualizados os registros relacionados com a administração geral e de pessoal;
- VIII - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência e demais atos da vida escolar dos alunos;
- IX - verificar a regularidade da documentação referente aos dados do corpo docente no que diz respeito ao âmbito pedagógico;
- X - coordenar e distribuir os trabalhos dos auxiliares de secretaria;
- XI - gerenciar os possíveis conflitos no âmbito da secretaria escolar do instituto.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Artigo 24 - O Instituto Superior de Educação de São Paulo oferecerá cursos de graduação, extensão e pós-graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância (EAD) observada a relação com as diretrizes curriculares e normas emanadas do Poder Público, na seguinte conformidade:

- I - Curso de Pedagogia, destinado à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, na gestão escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.
- II - Cursos de licenciatura, destinados à formação de docentes para os anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, organizados conforme o projeto pedagógico do Instituto, observadas as disposições legais;

III - Programas de Formação Continuada, para funções do magistério da educação básica, estruturados de forma a permitir a sistematização e reflexão sobre a prática escolar realizada e destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - Formação Pós-graduada, de caráter profissional, voltado para a atuação na educação básica, no ensino fundamental e médio.

Artigo 25 - Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação de São Paulo observarão, na formação de seus alunos:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou linhas temáticas;

III - a articulação e continuidade entre os anos do Ensino Fundamental e destes com o ensino médio;

IV - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;

V - a capacitação plena de seus alunos para atuarem como docentes na educação básica, no ensino fundamental, médio e também na gestão escolar.

V - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Artigo 26 - A formação mencionada no artigo 24 poderá oferecer preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I - cuidado e educação em creches;

II - ensino em classes de educação infantil;

III - atendimento e educação a portadores de necessidades educativas especiais;

IV - educação de comunidades indígenas;

V - educação de jovens e adultos equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental.

Artigo 27 - Os cursos de graduação do Instituto serão conduzidos mediante as normas previstas nas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, em seus Projetos Pedagógicos (PPC), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as contidas neste regimento e normativas internas.

Artigo 28 - Os currículos plenos dos Cursos do Instituto formarão uma sequência ordenada de disciplinas e núcleos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo 1º. - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídos ao longo do período letivo.

Parágrafo 2º. - As disciplinas estão estruturadas no Currículo com duração semestral.

Parágrafo 3º. - O prazo mínimo de integralização dos Cursos Superiores de Graduação devem observar o previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), legislação em vigor e o que consta nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Artigo 29 - Conforme avaliação dos colegiados competentes poderão ser introduzidas disciplinas em caráter semipresencial e à distância, em acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30 - Os Núcleos serão compostos por disciplinas afins.

Artigo 31 - Os Programas de Formação Continuada abertos a profissionais da educação nos diversos níveis serão organizados de modo a permitir atualização profissional.

Parágrafo único - Os programas referidos no *caput* deste artigo terão duração variável, dependendo de seus objetivos e dos profissionais neles matriculados.

Artigo 32 - A organização didático-acadêmica dos Cursos de Pós-graduação compreenderá:

I - atividades acadêmicas formais, desenvolvidas sob a forma de cursos, seminários, projetos, leituras supervisionadas, monitoria supervisionada e outras afins;

II - orientação de monografias - no caso de Pós-graduação *Lato Sensu* - teses e dissertações - no caso de Pós-graduação *Stricto Sensu* - realizadas por docentes que sejam portadores, pelo menos, do grau de doutor.

III - Os Cursos de Pós-graduação funcionarão com Regimento próprio tendo como referência o Regimento Geral da Instituição e as normativas da CAPES.

Parágrafo único - Os cursos de Pós-graduação serão coordenados por um coordenador do Programa de Pós-graduação e coordenadores de curso, todos designados pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Artigo 33 - O Instituto desenvolverá, incentivará e apoiará a pesquisa, diretamente ou por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único - Os projetos e as atividades de pesquisa poderão ser coordenados por professor designado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Artigo 34 - Serão mantidas pelo Instituto, por meio da oferta de cursos e serviços, atividades de extensão, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Parágrafo 1º - As atividades de extensão poderão ser coordenadas por profissional designado pela Direção Geral.

Parágrafo 2º - Os alunos poderão optar por cursar módulos isolados dos cursos de pós-graduação e receberão, ao final da conclusão destes, certificado de extensão.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Artigo 35 - O ano acadêmico, independente do ano civil, não pode possuir menos de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo 1º. O efetivo trabalho acadêmico compreende:

I - horas de aulas;

II - acordo de trabalho estabelecido entre o aluno e a instituição, tendo como referência o projeto Pedagógico de Curso, para desenvolvimento de competências e objetivos pré-definidos de formação.

III - atividades em laboratório, biblioteca, espaços culturais e acadêmicos e outras.

Parágrafo 2º. - O período prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos e para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

Artigo 36 - As atividades do Instituto serão programadas em calendário do qual deverão constar, pelo menos, o início e término dos períodos de matrícula, período destinados aos ajustes de matrícula, a transferência e trancamento de matrícula e os períodos letivos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 37 - O Processo Seletivo, aberto a candidatos que estejam concluindo ou tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, tem por objetivo verificar sua aptidão intelectual e suas potencialidades e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino em nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Artigo 38 - As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, o número de vagas em cada curso por turno de oferta, os conteúdos que serão objetivos das provas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição e matrícula, a relação e o período de provas, os critérios de classificação e de desempate e demais informações úteis.

Artigo 39 - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderá realizar-se novo processo seletivo ou poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação.

Artigo 40 - Para elaboração e correção das provas do processo seletivo, o Instituto contará com a participação de uma comissão permanente de vestibular (COPEV).

Parágrafo 1º - A COPEV será nomeada pela Direção Geral e terá mandato de um ano, podendo ser reconduzida por mais um ano.

Parágrafo 2º - A COPEV será composta pelos coordenadores de cursos de graduação mais um representante do quadro docente, a ser designado pelo coordenador de curso.

Parágrafo 3º - A COPEV será conduzida por regulamento próprio e de suas reuniões é lavrada ata em livro próprio.

Artigo 41 - O Instituto, desde que autorizado pela Mantenedora, poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

Artigo 42 – A COPEV tornará público, por meio de seu site e quadros de avisos internos o Edital do processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 43 - A matrícula, que é o ato formal de ingresso no curso e vinculação ao Instituto, processar-se-á na Secretaria Geral, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico e com requerimento instruído de acordo com normas do CEPE.

Artigo 44 - O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido e com a documentação exigida em edital, perderá o direito à mesma.

Parágrafo único - O eventual pagamento de encargos educacionais não dará direito à matrícula, caso o candidato não apresente a documentação exigida.

Artigo 45 - A matrícula deve ser renovada nos prazos determinados no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º - A não renovação de matrícula no prazo regulamentar, ressalvados os casos previstos neste Regimento, implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do Instituto.

Parágrafo 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção de encargos educacionais e da quitação das parcelas referentes ao período letivo anterior.

Artigo 46 - O trancamento de matrícula, interrupção total ou parcial das atividades escolares a pedido do aluno, pode ser concedido para efeito de mantê-lo vinculado ao Instituto, garantindo seu direito de renovação de matrícula em um prazo máximo de dois anos.

Artigo 47 - O cancelamento de matrícula é a cessação total do vínculo do aluno com o Instituto.

Parágrafo 1º - O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá por:

- 1 - transferência para outra instituição de ensino superior;
- 2 - expressa manifestação de vontade.

Parágrafo 2º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- 1 - em decorrência de motivos disciplinares;
- 2 - quando ultrapassados dois anos consecutivos de trancamento total de matrícula.

Artigo 48 - Não serão permitidas matrículas em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, exceto no caso de dependência.

Artigo 49 - Os documentos necessários para matrícula nos Cursos de graduação do Instituto serão previstos no Edital e estarão em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 50 – O Instituto, no limite das vagas existentes, poderá abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, legalmente credenciados.

Artigo 51 – O recebimento de transferências efetuar-se-á em qualquer época do ano letivo, preferencialmente no período de matrículas, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, para aproveitamento de estudos, documento que ateste sua condição de aluno regular no curso de origem e certificado de conclusão dos estudos em nível médio.

Parágrafo 1º - A documentação pertinente à transferência deverá ser apresentada necessariamente em via original.

Parágrafo 2º - As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei, respeitado o requisito de afinidade entre cursos.

Artigo 52 - O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares necessárias, aproveitando os estudos realizados com aprovação no curso de origem, observadas as diretrizes curriculares fixadas pelo CNE.

Parágrafo único - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas pelo professor, com o objetivo de definir planos e padrões de estudos necessários ao nível mínimo exigido do aluno transferido.

Artigo 53 - No aproveitamento de estudos e adaptações será observado, além de outras normas:

I - para integralização do curso exigir-se-á carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do curso e o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

II - serão automaticamente reconhecidas as matérias do currículo em que o aluno houver obtido aprovação no curso de origem, atribuindo-se-lhe as notas e carga horária obtidas e dispensando-o de qualquer adaptação, observado o contido no item anterior;

III - disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem e competências básicas poderão ser aproveitadas em substituição a congêneres do Instituto, quando a carga horária não for inferior e forem equivalentes os conteúdos formativos e/ou mediante avaliação de competências, a critério do docente da área e conforme normas estabelecidas pelo CEPE.

Artigo 54 - Na elaboração dos planos de adaptação observar-se-á:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - os estudos complementares eventualmente exigidos no processo de adaptação poderão ser realizados em regime de matrícula na disciplina;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo serão aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que tenha se desligado.

Artigo 55 - A solicitação de transferência não poderá ser negada quer seja em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno requerente estar frequentando o primeiro ou último período do curso.

Artigo 56 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos cursos, de acordo com as normas estabelecidas em legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 57 - O aproveitamento escolar será avaliado, durante o período letivo, mediante verificações parciais da aprendizagem e auto avaliação do aluno.

Artigo 58 – Serão considerados aprovados, em cada disciplina, os alunos que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento de frequência e aproveitamento de desempenho igual ou superior a 70% (setenta) por cento.

Parágrafo 1º - Será submetido a exame final o aluno que não tenha obtido o resultado referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - Admite-se a promoção por dependência, conforme normas definidas pelo CEPE, observado o cumprimento do currículo pleno e demais normas legais.

Parágrafo 3º - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende, observando-se a matrícula nas disciplinas da nova série, a compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento definidas neste Regimento.

Parágrafo 4º - Não se aplica a exigência do percentual de frequência para aprovação nos cursos ofertados na modalidade EAD Conforme Parágrafo 3º do Artigo 47 da Lei 9.394/96.

Artigo 59 - O acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno se dará processualmente, sendo previstas as seguintes reuniões de Corpo Docente que discutirão a avaliação do corpo docente:

I - Pré-Conselho de Classe: acontecerá uma vez para cada turma, sendo realizado na metade de cada semestre letivo;

II - Conselho de Classe: acontecerá uma vez para cada turma, sendo realizado ao final do semestre letivo e antes da entrega dos Diários de Classe na Secretaria Geral.

Parágrafo 1º. - As normas e o funcionamento de cada reunião serão deliberados pelo Conselho de Professores.

Parágrafo 2º. - O Coordenador de Curso será o responsável pelo encaminhamento do Pré-Conselho de Classe e do Conselho de Classe.

Parágrafo 3º. - O Pré-Conselho de Classe e o Conselho de Classe terão suas reuniões lavradas em Ata.

Artigo 60 - Para acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais será regulamentado pelo CEPE um Programa de Inclusão.

Artigo 61 - Será concedida revisão de qualquer conceito, quando requerida no prazo de cinco dias úteis de sua divulgação.

Artigo 62 - A compensação de ausência será considerada conforme as normas legais.

Artigo 63 - A obrigatoriedade de elaboração, execução e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será definida em cada Projeto Pedagógico de Curso, obedecendo às exigências legais.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Artigo 64 - Os estágios supervisionados constituirão atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único - Será obrigatória, para cada aluno, a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno.

Artigo 65 - O estágio supervisionado em cada disciplina será regulamentado pelo CEPE e obedecerá ao planejamento do professor titular.

Parágrafo único - As atividades de estágio poderão ser coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESPECIAL

Artigo 66 - Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo, outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, inclusive a mulher em estado final de gestação, que não permita a frequência aos trabalhos escolares, terão tratamento especial, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento dos estudos.

Artigo 67 - O requerimento solicitando regime especial de estudos deve ser instruído com laudo firmado por profissional devidamente habilitado, cabendo ao Coordenador de Curso analisar, avaliar e decidir sobre o pedido.

Parágrafo único – O requerente ou seu representante legal deverá protocolizar toda a documentação necessária em até 5 (cinco) dias úteis após o seus afastamento.

Artigo 68 - Será elaborado plano para cada caso, considerando o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Instituto para que durante o regime especial a ausência às atividades seja compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 69 - O Instituto expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus cursos, programas e disciplinas.

Artigo 70 - A conclusão de cursos de Pós-graduação *lato sensu* dará direito a certificado na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Artigo único – Conforme legislação vigente farão jus ao certificado os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 71 - A conclusão de programa de formação continuada dará direito a certificado.

Artigo 72 - Nos demais casos serão outorgados certificados de aprovação em disciplinas, de competências e de conclusão de cursos de extensão.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73 - O Instituto contará com corpo docente próprio, integrado por especialistas, mestres e doutores aptos para atuarem nos conteúdos curriculares e nas áreas que subsidiam a formação geral do discente.

Parágrafo único – a proporção de docentes, conforme titulação obedecerá às normas exigidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e demais órgãos regulamentadores.

Parágrafo único – O Instituto poderá contar também com a participação de professores visitantes e de tutores.

Artigo 74 - Os professores e tutores serão contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria do Instituto, segundo o regime das leis trabalhistas, sendo previsto o tempo a ser necessariamente dedicado à orientação da prática de ensino e à participação no projeto pedagógico.

Parágrafo único - Ficam resguardados aos professores visitantes ou tutores os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Artigo 75 - Os docentes poderão ser contratados pelo regime parcial, regime integral, regime diferenciado ou por hora-aula, dependendo das características das disciplinas e das necessidades acadêmicas.

Artigo 76 - A admissão de professor será feita mediante solicitação e indicação do Coordenador de Curso, ouvindo o CEPE e homologada pela Direção Geral do Instituto, ouvindo o CONSU e observados os seguintes critérios:

- I - títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele ministrado, além da idoneidade moral do candidato;
- II - diploma de graduação ou pós-graduação que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III - experiência docente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 77 - São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - registrar o conteúdo ministrado e controlar a frequência dos alunos em documento próprio;
- V - fornecer, ao setor competente, o aproveitamento correspondente aos trabalhos e demais atividades avaliativas, bem como a frequência dos alunos dentro dos prazos fixados pelo Calendário Letivo;
- VI - observar o regime disciplinar do Instituto;
- VII - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, de acordo com o programa aprovado pelo CEPE;
- VIII - orientar qualquer atividade relacionada à disciplina;
- IX - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- X - participar, quando convocado, do processo seletivo, bem como comparecer ao serviço quando necessário.
- XI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII - promover atendimento individualizado ao aluno;
- XIII - acompanhar o trabalho de tutores e monitores em disciplinas sob sua responsabilidade.
- XIV - participar das reuniões docentes e dos órgãos colegiados, conforme previsto neste Regimento.

XV - cumprir os prazos estabelecidos institucionalmente declarados no Calendário Letivo.

Parágrafo único - O corpo docente participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos e institucionais por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no curso em que efetivar a maior carga horária contratada.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 78 - São direitos do professor:

I - apresentar sugestões para atualização técnica, científica e cultural relativas ao seu campo de atuação;

II - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho;

III - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado;

IV - receber apoio técnico-pedagógico no desenvolvimento de suas atividades docentes.

Artigo 79 - São deveres do professor:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico, quando requisitado;

II - zelar pela aprendizagem dos alunos;

III - colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;

IV - ministrar as aulas previstas no calendário escolar;

V - participar das reuniões e trabalhos do Instituto e das comissões para as quais for designado;

VI - comparecer a reuniões e solenidades programadas pelo Instituto;

VII - cumprir a frequência obrigatória;

VIII - decidir sobre equivalência de disciplinas cursadas para fins de dispensa ou aproveitamento de estudos, observados os critérios definidos pelo CEPE.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80 - O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos pelo Instituto.

Artigo 81 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Artigo 82 - O Instituto poderá conceder prêmios e/ou bolsas como estímulo à produção intelectual dos alunos, na forma regulamentada pelo CEPE e por decisão da Direção Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 83 - São direitos do corpo discente:

- I - receber ensino de qualidade;
- II - ser respeitado na sua singularidade pessoal e cultural;
- III - utilizar os serviços de biblioteca e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Instituto;
- IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos e normativos do Instituto;
- VI - organizar-se em Diretórios, Grêmios ou Centros Acadêmicos.

Artigo 84 - São deveres do corpo discente:

- I - cumprir o calendário escolar;
- II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - observar o regime escolar e disciplinar instituído por este Regimento e demais normas instituídas pelos Colegiados do Instituto;
- IV - respeitar as diferenças individuais relacionadas à etnia, credos, opções políticas e culturas diferenciadas;
- V - zelar pelo patrimônio do Instituto ou daquele colocado à disposição pela Mantenedora;
- VI - efetuar, nos prazos fixados, o pagamento dos encargos educacionais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Artigo 85 - Os Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo e Complementares constituídos por todos os servidores não docentes têm, a seu encargo, os serviços administrativos, técnicos e de manutenção, como apoio necessário ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 86 - Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do Instituto.

Artigo 87 - São atribuições do servidor não docente:

- I - desempenhar, com dedicação e presteza, funções para as quais foi contratado;
- II - observar o regime disciplinar instituído por este Regimento;
- III - participar de atividades, sempre que convocado;
- IV - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição e responsabilidade;
- V - acatar as decisões das autoridades do setor em que presta serviço e do Instituto, dentro da esfera de sua competência e prestar contas de seu desempenho.

Artigo 88 - O Instituto zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de uma instituição educacional e oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Artigo 89 - A Biblioteca, gerenciada por Bibliotecário habilitado, na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação.

Artigo 90 - Ao Bibliotecário compete:

- I - auxiliar aos corpos docente e discente na pesquisa e consulta bibliográfica especializadas;
- II - zelar pela conservação do acervo e de todo o material existente na Biblioteca;

III - providenciar a aquisição de livros e assinatura de revistas especializadas, uma vez selecionados pelos docentes e entregues à Coordenação de Curso;

IV - organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;

V - inventariar o material existente na Biblioteca;

VI - classificar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos;

VII - apresentar, periodicamente, à Direção Geral, relatório das atividades da Biblioteca.

Artigo 91 - O Bibliotecário, bem como o pessoal administrativo da Biblioteca, será contratado pela Mantenedora.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 92 - O ato de matrícula do aluno e o de investidura de profissional em cargo ou função docente ou não docente importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e em normas baixadas por órgãos e autoridades competentes.

Artigo 93 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento:

I - desatender ou transgredir o compromisso de que trata o artigo anterior;

II - guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer natureza e substâncias que causem dependência química ou psíquica;

III - atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado à disposição pela Mantenedora;

IV - promover, incitar ou participar, de qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório ou que atentem contra a moral e os bons costumes;

V - fomentar, incentivar ou apoiar a paralisação das atividades acadêmicas ou perturbar o desenvolvimento das mesmas;

VI - utilizar ou permitir a utilização de meios fraudulentos ou ilícitos no processo de avaliação escolar;

VII - desrespeitar, ofender ou agredir, moral ou fisicamente, qualquer membro da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 94 - As sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente e dos órgãos de apoio técnico-administrativo e complementares, quando não cumpridas as atribuições e deveres, são as constantes da CLT e as previstas neste Regimento.

Artigo 95 - A aplicação das sanções disciplinares deverá atender à gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito humano fundamental violado.

Artigo 96 - As sanções disciplinares a que estão sujeitos os membros da comunidade acadêmica são:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - desligamento ou dispensa do Instituto.

Parágrafo 1º - A pena de advertência é de competência dos membros da comunidade acadêmica investidos de autoridade, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo 2º - As penas de repreensão e de suspensão para os membros da comunidade acadêmica são de competência da Direção Geral do Instituto.

Parágrafo 3º - A pena de desligamento do aluno é de competência da Direção Geral, após sindicância ou inquérito administrativo, e a de dispensa do docente e demais funcionários é de competência da Mantenedora.

Parágrafo 4º - Comprovada a existência de dano ao patrimônio do Instituto, o infrator fica obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo das sanções disciplinares a que estiver sujeito.

Parágrafo 5º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como a de desligamento de aluno, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSU.

Artigo 97 - A Direção Geral pode indeferir o pedido de matrícula do aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido em infrações disciplinares previstas neste Regimento.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 98 - O Instituto concede as seguintes dignidades acadêmicas:

I - professor emérito, outorgado a professor do Instituto, que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à instituição;

II - professor benemérito, concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto;

III - outras formas de homenagem ou reconhecimento decididas pelo CONSU.

Artigo 99 - Os títulos, dignidades e homenagens serão outorgados por proposta aprovada por dois terços dos membros do CONSU e conferidos em sessão solene e pública daquele Colegiado.

TÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Artigo 100 - A Mantenedora é responsável pelo Instituto perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, assegurando-lhe a autonomia didático-científica, nos limites das competências e atribuições do Instituto.

Artigo 101 - Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, a Direção Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente, técnico-administrativo e do setor complementar do Instituto.

Artigo 102 - À Mantenedora reserva-se a administração financeira e dependem de sua aprovação as decisões dos órgãos Colegiados ou Executivos que importem aumento de despesa.

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 103 - O patrimônio do Instituto Superior de Educação de São Paulo é formado por:

- 1 - bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para seu funcionamento;
- 2 - recursos orçamentários repassados pela Entidade Mantenedora;
- 3 - auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Artigo 104 - A manutenção e desenvolvimento do Instituto far-se-ão por meio de:

- 1 - subvenções da Entidade Mantenedora;
- 2 - mensalidades, semestralidades, anuidades e demais taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos, nos termos estatutários, regimentais e contratuais;
- 3 - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos ex-alunos por expedição de documentos e prestação de serviços;
- 4 - prestação de serviços;
- 5 - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas oriundas de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- 6 - rendas de outros valores patrimoniais;
- 7 - receitas de aplicações financeiras.

Artigo 105 - O orçamento - programa do Instituto Superior de Educação de São Paulo e suas alterações serão propostos pela Diretoria Geral, analisados e aprovados pelo CONSU e homologados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 2º - O orçamento - programa do Instituto Superior de Educação de São Paulo disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa que decorrer das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 106 - Cabe aos corpos docente, discente e de servidores não docentes manter a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade do Instituto.

Artigo 107 - Nos cálculos de percentagens para a escolha de representantes, em qualquer um dos órgãos, os números fracionários que incluïrem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 108 - Salvo disposições em contrário, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 109 - As taxas e demais encargos serão fixados pela Mantenedora, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - As relações entre o aluno, o Instituto e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Artigo 110 - Este Regimento só pode ser modificado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU.

Artigo 111 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas autoridades competentes.

São Paulo, 05 de janeiro de 2015.



Miguel Thompson
Diretor Geral
Instituto Superior de Educação de São Paulo -
ISESP/Singularidades